TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 76/2026/TCMPA
para REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de lavagem, higienização e conservação de veículos, sob demanda** e sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, compreendendo a execução de serviços nos veículos que compõem a frota institucional, conforme a necessidade decorrente de seu uso

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 29.893,92

(vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 15/12/2026

às 09h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/ EQUIPARADAS?

Sim, para os itens **3 e 5** haverá tratamento preferencial para as MEs e EPP, conforme a Lei Complementar 123.

MODO DE DISPUTA

ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS?

Sim.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

TRAV. MAGNO DE ARAÚJO, 474 - TELÉGRAFO| BELÉM - PA
E-MAIL: LICITACOES.CPL@TCMPA.TC.BR | TELEFONE: (91) 3210-7819

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026 para REGISTRO DE PREÇOS

(PA202618745)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA**, por intermédio da Seção de Contratos, Convênios e Licitações, unidade subordinada à Diretoria de Administração, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, visando a aquisição do objeto abaixo descrito, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste certame será o registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, higienização e conservação de veículos, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, compreendendo a execução de serviços nos veículos que compõem a frota institucional, conforme a necessidade decorrente de seu uso, conforme as especificações, quantitativos e condições definidas neste instrumento convocatório.

1.2. Os quantitativos, as especificações e valores estimados que serão pelos serviços, são os seguintes:

CATSER 13544 — Lavagem, higienização e conservação de veículos.

GRUPO ÚNICO							
Item	**Categoria**	**Veículos**	**Lavagens / mês**	**Lavagens / ano**	**Unitário (R$)**	**Mensal (R$)**	**Anual (R$)**
1	Sedan	1	2	24	89,28	178,56	2.142,72
2	SUV	7	14	168	91,25	1.277,50	15.330,00
3	Minibus	1	2	24	139,75	R$ 279,50	3.354,00
4	Pickup	4	8	96	94,45	755,60	9.067,20
VALOR TOTAL ESTIMADO							**R$ 29.893,92**

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado, sendo prestado por diversos fornecedores, sem necessidade de soluções técnicas complexas.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, com renovação de seu saldo inicial desde que comprovado o preço vantajoso, através se pesquisa de mercado, conforme resolução administrativa 02/2025/TCMPA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

1.4.1. **Neste certame não será aceito ADESÃO a Ata de Registro de Preços**.

1.5. **Justificativa para adoção do SRP:** Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 002/2025/TCMPA. A lavagem será requisitada parceladamente e remunerada por unidade de serviço, pois a intensidade de uso, as viagens e as condições de conservação dos veículos variam ao longo do período. O registro de preços permite contratar conforme a necessidade efetiva, evita a obrigação de consumir toda a estimativa e reduz a repetição de procedimentos para demandas de mesma natureza. O enquadramento nas hipóteses regulamentares de prestação remunerada por unidade e de demanda variável deverá ser confirmado pela unidade competente, com indicação do dispositivo da resolução nos autos antes da aprovação final.

1.6. **A licitação será em lote/grupo único conforme justificativa constante no item 11 do Termo de Referência.**

1.6.1. **É possível a contratação de itens isolados do lote/grupo único,** desde que seja comprovado previamente, através de pesquisa de mercado, sua vantajosidade para o órgão ou entidade contratante, conforme prevê o §2º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para a realização do certame, através de SRP, para a prestação de serviços de lavagem, higienização e conservação de veículos, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, foi orçado o valor global estimado da despesa em **R$ 29.893,92 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)**, sendo que os recursos orçamentários para fazer face as despesas estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Elemento da Despesa: 339039.

3. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO - IRP

3.1. O Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, a Resolução Administrativa nº 02/2025/TCMPA, de 18 de março de 2025, regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo diretrizes para o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e o do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, respectivamente.

3.2. O artigo 6º do Decreto Estadual nº 3.371/2023, aborda aspectos como a administração do SRP, as responsabilidades dos órgãos gerenciadores e participantes, e os procedimentos para a realização de licitações nesse sistema. Diz o artigo:

> **Art.6º** Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), em especial:
> I - realizar, mediante Processo Administrativo Eletrônico (PAE), divulgação

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

de Intenção de Registro de Preços (IRP);

3.3. Sobre a intenção de registro de preços, a nova Lei nº 14.133/2021 prevê:

> "**Art. 86.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
> § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante." (Destacamos.)

3.4. À medida que a quantidade licitada e registrada em ata tende a ser maior, possibilitando a redução do valor unitário devido à economia de escala, entende-se que a regra impõe o uso da IRP. É o que temos claramente previsto no caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O citado §1º do art. 86 da Lei 14.133/21, por sua vez, dispensa a abertura de IRP quando o órgão ou a entidade gerenciadora "for o único contratante".

3.6. A Intenção do Registro de Preços (IRP), conforme disposto no artigo 86, §1º da Lei nº 14.133/2021, constitui um procedimento necessário para a aquisição de bens e contratação de serviços de maneira compartilhada entre diferentes órgãos e entidades da Administração Pública. No entanto, a sua adoção não é obrigatória em todas as situações, podendo ser afastada quando demonstradas razões que justifiquem a inviabilidade ou a ineficácia desse instrumento para a demanda específica.

3.7. No presente caso, a não instauração do IRP se justifica, em primeiro lugar, pela inexistência de uma demanda comum que envolva múltiplos órgãos ou entidades. A necessidade de contratação está restrita ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), sem que tenha sido identificada viabilidade na adesão de outros entes, seja por incompatibilidade do objeto, seja pela ausência de interesse manifesto por parte de outras unidades administrativas. A ausência de uma demanda coletiva comprometeria a finalidade do IRP, tornando sua instauração um procedimento meramente burocrático, sem ganhos efetivos para a Administração.

3.8. Além disso, a adoção do IRP poderia representar um entrave à celeridade do processo de contratação, uma vez que a instauração desse regime exige a consulta prévia a outros órgãos e entidades, a análise das necessidades compartilhadas e a compatibilização das especificações dos bens ou serviços. Essa dinâmica, embora benéfica em cenários de aquisições amplas e padronizadas, mostra-se inadequada quando há urgência na contratação ou quando a natureza do objeto demanda soluções específicas e individualizadas, como ocorre na presente situação.

3.9. A inviabilidade de instauração do IRP também decorre das particularidades do objeto a ser contratado. Em muitos casos, bens e serviços possuem especificações técnicas peculiares que não permitem a padronização necessária para viabilizar uma compra coletiva. Ainda que existam objetos semelhantes sendo adquiridos por diferentes órgãos, há variáveis como

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

quantidades, prazos de entrega, local de execução e características técnicas que podem diferir significativamente entre os participantes, tornando desvantajosa a tentativa de unificação da demanda por meio do IRP.

3.10. Portanto, neste processo opta-se pela não realização do procedimento auxiliar, justificado na indisponibilidade de pessoal para atender a demanda coletiva dos múltiplos contratantes, bem como fiscalizar o contrato durante sua execução.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante se responsabilizará exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. **Neste certame será concedido tratamento EXCLUSIVO para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

4.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas deverão ser **apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme prevê a alínea "a" do inciso II do art. 55 da Lei 14.133/2021.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e deste Edital.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:**

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardam, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e valor total para cada item;

6.1.2. marca, quando for exigida;

6.1.3. fabricante, quando for exigida;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. **Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário, mas o julgamento será pelo valor global do grupo.**

7.5.1. Em que pese a licitação ser realizada por lote/grupo único, a licitante não poderá ofertar preços unitários superiores aos itens informados nas planilhas, sob pena de desclassificação.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 5,00 (cinco reais).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que será o **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.2. Esgotados os critérios previstos no item anterior, o vencedor será determinado através de sorteio realizado pelo próprio sistema compras.gov.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.**

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. **SICAF**;

II. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

IV. **Portal eletrônico do TCU**, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

V. **Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União**.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar ocorrência de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se válido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenha sido estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

8.7.2. apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto previsto neste termo, sem prejuízo das previsões editalícias.

8.13. O edital da licitação poderá conter outras disposições concernentes ao critério de julgamento da

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

proposta, desde que não conflitam com este Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio idôneo.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. **Habilitação Jurídica**

9.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro, onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante da sucursal, filial ou agência.

9.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.19.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.;

9.20. **Regularidade fiscal e trabalhista**

9.20.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

9.20.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.20.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.20.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21. Regularidade Econômico-Financeira

9.21.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.22. Qualificação Técnica

9.22.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.22.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de serviços semelhantes ou com as mesmas características do objeto licitado.

b) Os atestados deverão conter a identificação da empresa contratante, através do CNPJ, assinatura do representante legal, período de execução e descrição dos serviços prestados, compatíveis com o objeto da contratação.

9.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.23. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.23.1. A localização das instalações físicas do licitante vencedor do presente certame não poderá distar de raio de mais de 10 km (dez quilômetros) da sede desta Corte de Contas, localizada na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro Telégrafo Sem Fio, a fim de reduzir os custos de deslocamento e otimização no atendimento.

9.23.2. A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários para preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

9.23.3. Na elaboração da proposta deverão estar discriminados os valores unitários para cada tipo de lavagem conforme Modelo de Proposta de Preços anexo anexo a este Termo de referência.

9.23.4. Além do Modelo de Proposta de Preços, outras informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão na descrição e na unidade de medida de cada item, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.23.5. Os preços devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como, tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários, mão de obra, trabalhos eventuais em finais de semana, feriados e durante o período noturno, bem como, quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

b. disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou

c. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.5. **Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, na forma do inciso III do art. 6º da Lei Federal 10.522/22, bem como consulta prévia ao Cadin-Pa, na forma prescrita no inciso V do art. 8º da Lei Estadual nº 8.873/19.**

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A Ata de Registro de Preços não será objeto de adesão.

11.8.1. É possível a contratação de itens isolados dos lotes licitados, desde que seja comprovado previamente, através de pesquisa de mercado, sua vantajosidade para o órgão ou entidade

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

contratante, conforme prevê o §2º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.3.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA ATUALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A atualização e alteração dos preços registrados serão realizados em obediência aos artigos 22, 23 e 24 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2025/TCMPA, de 18 de março de 2025, in verbis:

> "**Art 22.** Os preços poderão ser atualizados a cada 12 meses através de índice de reajuste fixado em Edital, aplicado sobre o valor original da ata.
> **§ 1º** A atualização de que trata o caput será feita de forma automática na hipótese da prorrogação da Ata.
> **§ 2º** Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior ao prazo estabelecido no caput.
> **Art. 23.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º As ocorrências indicadas nos incisos I e II do caput deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinários dos preços, podendo ser proposto pelo Contratado ou pela Administração, na hipótese do preço registrado se tornar acintosamente superior ao praticado pelo mercado.

Art. 24. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 3º Na hipótese de frustração da negociação prevista no §2º deste artigo, o gerenciador da ata convocará os fornecedores do cadastro adicional de que trata o art. 15, II, alínea "b" e nos termos do inciso I, do parágrafo único, art. 17.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 29.”

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados em obediência aos artigos 26 e 27 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2025/TCMPA, de 18 de março de 2025, in verbis:

“**Art. 26.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.”

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata**.

15.3. **Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. **O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do TCMPA.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da avença;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da avença;

d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na licitação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. **Multa:**

(1) moratória de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;

(2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

16.4.1. . Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.cpl@tcmpa.tc.br, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. **Não é admitida a subcontratação, conforme dispõe o item 5.2. do Termo de Referência.**

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. Os critérios de medição e pagamentos, que obedecerão os critérios do pagamento em ordem cronológica, estão devidamente especificados no item 8 do Anexo I - Termo de Referência.

20. DO REAJUSTE

20.1. As questões relacionadas ao reajuste estão dispostas no item 16 do Anexo I - Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos):

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

https://www.tcmpa.tc.br/

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo De Referência
b) ANEXO II - Modelo Declaração Em Atendimento Ao Inciso XXXIII, Da Constituição Federal
c) ANEXO III- Modelo Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência
d) ANEXO IV - Termo de Recebimento Provisório
e) ANEXO V - Termo de Recebimento Definitivo
f) ANEXO VI - Modelo de Entrega e Recebimento de Veículos
g) ANEXO VII - Modelo de Proposta de Preços
h) ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços
i) ANEXO IX - Minuta do Contrato

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de BELÉM-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém-PA, de de 2026.

LUCIO DUTRA VALE:32205252291

Assinado de forma digital por LUCIO DUTRA VALE:32205252291
Dados: 2026.11.19 13:15:30 -03'00'

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro Presidente do TCMPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N° 064/2026

RES. ADM. /TCM PA E LEI N° 14.133/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

1.1. Órgão: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

1.2. Unidade Requisitante: Diretoria de Administração.

1.3. Número do Processo: PA202618745

1.4. Referência do Plano de Contratações Anual (PCA): A presente demanda está prevista no PCA do ano de 2026 sob **item nº306/2026**, disponível para consulta em: https://pncp.gov.br/app/pca/04789665000187/2026. (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, higienização e conservação de veículos, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, compreendendo a execução de serviços nos veículos que compõem a frota institucional, conforme a necessidade decorrente de seu uso.

2.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 002/2025/TCMPA. A lavagem será requisitada parceladamente e remunerada por unidade de serviço, pois a intensidade de uso, as viagens e as condições de conservação dos veículos variam ao longo do período. O registro de preços permite contratar conforme a necessidade efetiva, evita a obrigação de consumir toda a estimativa e reduz a repetição de procedimentos para demandas de mesma natureza. O enquadramento nas hipóteses regulamentares de prestação remunerada por unidade e de demanda variável deverá ser confirmado pela unidade competente, com indicação do dispositivo da resolução nos autos antes da aprovação final.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, com renovação de seu saldo inicial desde que comprovado o preço vantajoso, através se pesquisa de mercado, conforme resolução administrativa 02/2025/TCMPA.

2.4. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas mediante a contrato, celebrado durante sua vigência, com duração de 12 (doze) meses a partir da data estabelecida no contrato, observada sua eficácia após a divulgação no PNCP. As ordens de serviço disciplinam cada atendimento e não substituirão o contrato.

2.5. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade

objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado, sendo prestado por diversos fornecedores, sem necessidade de soluções técnicas complexas.

2.6. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra. A estimativa anual dimensiona a necessidade de conservação da frota e não constitui consumo mínimo garantido.

2.7. A não realização da Intenção de Registro de Preços (IRP) justifica-se pelo fato de que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) será o único órgão contratante e usuário da ata, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo e a logística foram dimensionados exclusivamente para atender aos 13 veículos da frota institucional, sem previsão de participação ou demanda de outros órgãos ou entidades.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada conservação, higienização e apresentação dos veículos que compõem a frota institucional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, utilizados em atividades administrativas, deslocamentos oficiais, diligências, reuniões externas, eventos institucionais e demais demandas vinculadas ao regular funcionamento desta Corte de Contas.

3.2. Considerando que a utilização dos veículos ocasiona acúmulo de sujeira, poeira, resíduos e desgaste natural de apresentação, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem, higienização e conservação, sob demanda, de modo a preservar as condições de uso, limpeza, segurança, salubridade e imagem institucional da frota.

3.3. A estimativa adota 2 (duas) lavagens por mês por veículo, durante 12 (doze) meses, conforme premissa de planejamento já constante deste TR. Considera-se a frota desta Corte de Contas: 1 sedan, 7 SUV, 1 minibus e 4 pickups, totalizando 13 veículos. A memória é: quantidade anual por categoria = número de veículos × 2 lavagens/mês × 12 meses. Resultam 24 serviços para sedan, 168 para SUV, 24 para minibus e 96 para pickup: 26 lavagens mensais e 312 anuais. O acionamento dependerá da necessidade efetiva e do saldo disponível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (CICLO DE VIDA)

4.1. A solução compreende o atendimento da frota mediante serviços completos de lavagem, higienização e conservação, com fornecimento dos insumos e equipamentos pela contratada, controle da entrada e saída dos veículos, fiscalização da qualidade e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes, conforme o ETP e as especificações deste TR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade e controle ambiental

5.1.1. Utilizará equipamentos com interrupção do fluxo de água no intervalo de uso, realizará inspeção de vazamentos e registrará mensalmente o consumo de água e o número de veículos atendidos. Na falta de medição exclusiva deste contrato, identificará a abrangência da medição e o método de rateio ou estimativa, sem atribuir

ao TCMPA consumo não medido como se fosse dado exato. Reúso ou captação de chuva, quando adotados, deverão preservar a segurança e a qualidade do serviço.

5.1.2. Empregará produtos de limpeza compatíveis com os veículos, devidamente identificados e regularizados quando exigível, com comprovação de biodegradabilidade dos tensoativos dos produtos empregados na lavagem. Manterá rótulos, fichas técnicas e informações de segurança disponíveis à fiscalização; observará a diluição indicada pelo fabricante e não usará solventes ou substâncias que danifiquem superfícies.

5.1.3. Executará a lavagem em área adequada, com piso impermeável e captação dos efluentes. Os efluentes deverão receber tratamento ou encaminhamento compatível com as exigências do órgão competente, inclusive separação de água e óleo quando aplicável. É vedado lançar água de lavagem, óleo, lodo ou produtos químicos no solo ou na drenagem pluvial. A contratada manterá registros de manutenção dos sistemas e comprovação da destinação dos resíduos gerados.

5.1.4. Segregará resíduos recicláveis, rejeitos, embalagens e resíduos contaminados; armazenará cada classe de forma segura e identificada; encaminhará resíduos sujeitos a tratamento especial a destinatário habilitado. Manterá comprovantes de coleta e destinação e, quando legalmente exigidos, manifestos e certificados. A logística reversa de embalagens será observada quando aplicável ao produto e à cadeia responsável.

5.1.5. A fiscalização verificará as instalações e os documentos antes do primeiro atendimento e, no mínimo, mensalmente, registrando no Anexo VI ou em relatório de fiscalização: controle de água, produtos utilizados, situação dos efluentes e comprovantes de resíduos. Falhas serão notificadas com prazo de correção compatível com sua gravidade. Condição que comprometa o veículo, a saúde ou o ambiente impedirá o atendimento afetado até sua regularização, sem pagamento de serviço não executado ou recusado.

5.2 Da Subcontratação

5.2.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de lavagem, higienização e conservação. A execução reúne atividades comuns e interdependentes, realizáveis com pessoal, instalações e equipamentos da própria contratada. A manutenção de uma única cadeia de custódia dos veículos permite identificar quem os recebeu, executou os serviços e os devolveu, facilita a apuração de avarias e evita transferências entre estabelecimentos. A vedação preserva a rastreabilidade, a segurança dos bens e a fiscalização direta, sem exigir estrutura incompatível com o objeto. A compra de insumos e a contratação de coleta ou destinação de resíduos por empresa habilitada não constituem subcontratação da lavagem.

5.3 Da Garantia da contratação

5.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços compreenderão as etapas abaixo, incluídos no preço unitário todos os materiais, produtos, equipamentos, mão de obra e controles ambientais necessários. A execução obedecerá à OS (Anexo V) e será registrada no relatório de entrega e recebimento do veículo (Anexo VI).

6.1.1. Recepção e vistoria conjunta: identificar OS, placa, categoria, quilometragem, combustível, chaves e acessórios; registrar obrigatoriamente avarias preexistentes ou sua ausência, com fotografias das ocorrências e assinatura do representante da contratada e do condutor autorizado. A guarda da contratada começa com a entrega formal do veículo e termina com sua devolução documentada.

6.1.2 Pré-lavagem da parte externa, destinada à remoção de sujidades mais grosseiras, com uso de água em pressão moderada;

6.1.3 Lavagem da carroceria com aplicação de shampoo automotivo de pH neutro, utilizando técnicas e materiais que evitem riscos ou danos à pintura;

6.1.4 Limpeza de rodas, pneus e caixas de roda, com emprego de produtos específicos para remoção de resíduos aderidos;

6.1.5 Enxágue completo e secagem com materiais adequados, de modo a evitar manchas, marcas d'água ou micro riscos;

6.1.6. Limpeza dos vidros externos e internos, assegurando transparência e ausência de resíduos;

6.1.7. Higienização interna, compreendendo aspiração de bancos, carpetes e porta-malas, bem como limpeza de painéis, forrações de portas e demais superfícies, com produtos compatíveis com cada material;

6.1.8. Conservação do acabamento: realizar o polimento leve previsto no objeto somente com produto e técnica compatíveis com o fabricante e com autorização expressa na OS, sem desgaste indevido do verniz. Não executar polimento abrasivo, desmontagem, lavagem de motor ou intervenção mecânica, elétrica ou eletrônica não compreendida no objeto.

6.1.9. Inspeção final: verificar ausência de sujeira visível, resíduos de produto, manchas, umidade excessiva, riscos novos e alterações nos acessórios; comparar o estado do veículo com o registro de entrada e corrigir falhas antes da devolução.

6.1.10. Devolução: preencher os horários de início e término, os serviços efetivamente executados, a vistoria de saída e as ocorrências no Anexo VI. A assinatura do condutor comprova a entrega física e suas ressalvas; o ateste para pagamento compete à fiscalização designada.

6.2. Do prazo de execução dos serviços

6.2.1. O fiscal, observada a autorização de despesa, expedirá OS numerada com identificação do contrato, veículo, serviço, quantidade, preço unitário, prazo e responsável pelo acompanhamento. A contratada confirmará o recebimento por meio que permita comprovar data e hora.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

6.2.2. O atendimento será iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da OS, condicionado à disponibilização do veículo pelo TCMPA. Eventual alteração deverá ser justificada e autorizada por escrito pela fiscalização.

6.2.3. O serviço será concluído em até 4 (quatro) horas por veículo, contadas de sua entrega no estabelecimento, salvo situação excepcional justificada e previamente aceita pela fiscalização.

6.2.4. Demandas urgentes poderão receber prioridade mediante indicação na OS. Prazo inferior ao ordinário dependerá de confirmação expressa da contratada, sem comprometer a segurança do veículo ou a qualidade do serviço.

6.2.5. O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a contratada às medidas previstas neste TR, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.6. O serviço recusado por falha de execução deverá ser refeito sem custo adicional em até 1 (um) dia útil, contado da notificação e da disponibilização do veículo, considerando-se o evento que ocorrer por último. A correção será verificada e registrada pelo fiscal.

6.3. Responsabilidades e logística

6.3.1. Compete ao TCMPA programar os atendimentos, emitir e controlar as OS, disponibilizar condutor autorizado para levar e retirar os veículos, acompanhar as vistorias e conferir os serviços. Combustível e condução dos deslocamentos efetuados pelo próprio Tribunal serão de sua responsabilidade.

6.3.2. Compete à contratada executar os serviços com pessoal capacitado, manter preposto identificável, fornecer todos os insumos, proteger os componentes sensíveis e guardar os veículos e os itens registrados na entrega. Não poderá utilizar os veículos para finalidade estranha ao serviço nem deslocá-los para outro estabelecimento sem autorização formal.

6.3.3. Os custos de água, energia, mão de obra, produtos, equipamentos, tributos, segurança, tratamento de efluentes e destinação de resíduos estão incluídos no preço unitário. Não haverá cobrança adicional por correção de falha imputável à contratada.

6.3.4. Identificado dano novo, a fiscalização registrará a ocorrência, as fotos de entrada e saída, a manifestação do condutor e da contratada e os demais elementos necessários. A contratada apresentará proposta de solução em até 2 (dois) dias úteis da notificação. O reparo dependerá de autorização do TCMPA e de prazo fixado conforme sua natureza, sem afastar as medidas urgentes de proteção do bem nem o direito de defesa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.

7.2. A execução dos serviços de lavagem, higienização e conservação de veículos será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

7.3. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade da lavagem, higienização interna, conservação dos veículos, cumprimento dos prazos de atendimento e eventuais inconformidades, determinando as providências necessárias à regularização.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento por demanda efetivamente executada, eventuais glosas decorrentes de serviços mal executados ou não realizados, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

7.6. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante ordens de serviços, devendo a contratada atender aos chamados dentro dos prazos estabelecidos, observando a adequada conservação dos veículos da frota institucional do TCMPA.

7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos serviços de lavagem e higienização ou aos prazos de atendimento, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, reportando ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

7.8. A contratada será obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações, ou que apresentem falhas, vícios ou baixa qualidade, bem como responder por eventuais danos causados aos veículos durante a execução dos serviços, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A contratada será responsável por quaisquer danos causados aos veículos da frota institucional ou a terceiros durante a execução dos serviços, incluindo riscos decorrentes do uso inadequado de produtos, equipamentos ou procedimentos de limpeza.

7.10. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração, em razão da inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Durante a execução contratual, poderão ser exigidos, para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS — CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

7.12. O gestor do contrato e seu respectivo substituto serão designados por meio de Portaria da autoridade competente, para acompanhar e gerenciar a execução contratual, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 02/2024/TCM/PA.

7.13. Os fiscais do contrato e seus respectivos substitutos serão designados por meio de Portaria, observando os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução Administrativa nº 02/2024/TCM/PA.

> **7.13.1.** Na designação dos fiscais, deverá ser considerada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a natureza do objeto (serviços sob demanda), o volume de solicitações e a capacidade de acompanhamento da execução.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

7.14. Aplicam-se à gestão e fiscalização contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 02/2024/TCM/PA.

7.15. O controle da execução será obrigatório, com registros vinculados à OS, à placa do veículo e ao contrato, abrangendo:

7.15.1 registro das solicitações de serviço por veículo;

7.15.2 controle das lavagens realizadas por período;

7.15.3 verificação da qualidade dos serviços prestados;

7.15.4 registro de ocorrências e eventuais danos;

7.15.5 ateste dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, não havendo obrigação de pagamento por quantitativos meramente estimados ou não demandados pela Administração.

8.2 Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 10 (dez) dias pelo fiscal responsável pelo acompanhamento técnico, mediante termo detalhado (Anexo III), com apoio da fiscalização administrativa, após a verificação das exigências pactuadas, conforme art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

8.2.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento técnico conferirá as OS, os relatórios de entrega e recebimento dos veículos, as quantidades executadas, os preços contratados, a qualidade e os registros ambientais. A fiscalização administrativa conferirá a documentação necessária à liquidação.

8.2.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução das entregas dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da execução contratual até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.2.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

8.3. O termo de recebimento provisório registrará as verificações, os serviços aceitos, as recusas, as correções e as ocorrências. A fiscalização o encaminhará ao gestor, com as OS e os relatórios que o fundamentam.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, pelo gestor ou servidor/comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado (Anexo IV), após verificação da qualidade e quantidade, observada a segregação de funções e os seguintes procedimentos:

8.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento técnico no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

8.4.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.5. Enviar a documentação pertinente à diretoria de Administração para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo referente à parcela que dependa de correção ficará suspenso enquanto a contratada sanear a pendência formalmente indicada, sem impedir o recebimento e o pagamento da parcela incontroversa, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10 Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.10.1 Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1.1 a data da emissão;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

8.10.1.2 os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

8.10.1.3 o período respectivo (mês de competência) de execução da entrega dos serviços;

8.10.1.4 o valor a pagar; e

8.10.1.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

8.15 Do pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021).

8.15.1 O TCM PA realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite/atesto do servidor ou da comissão designada como fiscal da contratação, da importância correspondente ao serviço efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada;

8.15.2 O TCM PA apenas irá efetuar o pagamento sobre serviços efetivamente prestados e recebidos, sendo sob demanda;

8.15.3 O pagamento será efetuado considerando os termos da Resolução Administrativa n° 03/2025/TCM/PA, observando o seguinte:

1. O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;
2. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;
3. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n° 14.133/2021, assim como os créditos devidos as empresa de pequeno porte e as microempresas, os prazos de que trata os inciso I e II serão reduzidos pela metade;

5. O prazo referente ao item A e D poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação da despesa, não será computado para os fins de que trata o item A e D;

7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica;

8. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação;

9. a eventual perda das condições de que trata o item H não enseja, por si, retenção de pagamento do montante devido;

10. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e ampla defesa;

11. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n° 14.133, de 2021

8.15.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.16 Forma de pagamento:

8.16.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção ocorrerá por PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e julgamento pelo menor preço global do lote, observados os limites de aceitabilidade dos preços unitários e global definidos.

9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, na forma do inciso III do art. 6º da Lei Federal 10.522/2002, bem como consulta prévia ao Cadin-Pa, na forma prescrita no inciso V do art. 8º da Lei Estadual nº 8.873/19.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

9.5. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

9.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Habilitação Jurídica:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro, onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante da sucursal, filial ou agência.

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.11.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12.. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.12.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

9.12.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. Qualificação Econômico-Financeira

9.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.14. Qualificação Técnica

9.14.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de serviços semelhantes ou com as mesmas características do objeto licitado.

b) Os atestados deverão conter a identificação da empresa contratante, através do CNPJ, assinatura do representante legal, período de execução e descrição dos serviços prestados, compatíveis com o objeto da contratação.

9.14.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.15. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.15.1. A localização das instalações físicas do licitante vencedor do presente certame não poderá distar de raio de mais de 10 km (dez quilômetros) da sede desta Corte de Contas, localizada na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro Telégrafo Sem Fio, a fim de reduzir os custos de deslocamento e otimização no atendimento.

9.15.2. A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários para preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

9.15.3. Na elaboração da proposta deverão estar discriminados os valores unitários para cada tipo de lavagem conforme Modelo de Proposta de Preços anexo anexo a este Termo de referência.

9.15.4. Além do Modelo de Proposta de Preços, outras informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão na descrição e na unidade de medida de cada item, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.15.5. Os preços devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como, tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários, mão de obra, trabalhos eventuais em finais de

semana, feriados e durante o período noturno, bem como, quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os quantitativos estimados constam do quadro abaixo:

CATSER 13544 — Lavagem, higienização e conservação de veículos.

Categoria	Veículos	Lavagens / mês	Lavagens / ano	Unitário R$	Mensal R$	Anual R$
Sedan	1	2	24	R$ 89,28	R$ 178,56	R$ 2.142,72
SUV	7	14	168	R$ 91,25	R$ 1.277,50	R$ 15.330,00
Minibus	1	2	24	R$ 139,75	R$ 279,50	R$ 3.354,00
Pickup	4	8	96	R$ 94,45	R$ 755,60	R$ 9.067,20
Total						R$ 29.893,92

11. ANÁLISE DA VIABILIDADE DE DIVISÃO EM LOTES

11.1. O parcelamento dos serviços observará o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021. A proposta de lote único deverá ser sustentada pela demonstração da vantagem técnica e econômica e da preservação da competitividade, considerando os fundamentos a seguir:

11.1.1. O objeto da contratação não se mostra adequadamente divisível em partes independentes, uma vez que a execução dos serviços de lavagem, higienização e conservação dos veículos da frota deve observar padrão uniforme de qualidade e procedimentos.

11.1.2. A eventual divisão poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar a gestão contratual e a fiscalização, além de não gerar ganhos econômicos relevantes, considerando a baixa complexidade do objeto e o reduzido quantitativo de veículos.

11.1.3 Ressalta-se que, embora existam alternativas como o credenciamento, enquanto procedimento auxiliar que possibilita a contratação de múltiplos prestadores, tal modelagem não se mostra adequada ao caso concreto, tendo em vista o pequeno porte da frota institucional. Nesse contexto, a contratação de fornecedor único, com capacidade de atendimento tempestivo às demandas da Administração e em condições de executar os serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, revela-se mais eficiente, econômica e de mais fácil gestão.

11.3. Propõe-se lote único, com preços unitários discriminados por categoria, para concentrar a custódia, o acompanhamento e o padrão de atendimento da frota.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas do TCM PA, consignadas na classificação orçamentária 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da gestão administrativa, a fonte 01500000001 e elemento de despesa 339039.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da avença;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da avença;

d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na licitação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

e. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

f. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

g. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

h. Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;

(2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido às suas expensas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

14.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução do objeto;

14.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

14.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

15.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, inclusive avarias na pintura, vidros, estofados, equipamentos, acessórios e componentes do veículo, bem como extravio de chaves ou bens registrados na entrega, quando imputáveis à contratada. O acompanhamento do TCMPA não exclui nem reduz essa responsabilidade. A reparação ou o ressarcimento observará a apuração documentada, o nexo com a execução e o contraditório; eventual desconto de créditos dependerá de decisão administrativa fundamentada e dos requisitos legais.

15.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

15.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS; e

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

15.1.7. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer acidente, dano, extravio ou ocorrência que comprometa o serviço ou o veículo, preservando os registros e apresentando relato escrito em até 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

15.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na licitação (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

15.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.1.13. Responsabilizar-se pela guarda, integridade e segurança dos veículos enquanto estiverem sob sua posse ou responsabilidade para execução dos serviços.

15.1.14. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer avaria, dano, ocorrência ou anormalidade identificada antes, durante ou após a execução dos serviços.

15.1.15. Manter registro de cada atendimento realizado, contendo, no mínimo, identificação do veículo, data, horário de recebimento e entrega, serviço executado e responsável pelo atendimento.

15.1.16. Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização, quando constatada execução incompleta, inadequada ou em desconformidade com este Termo de Referência.

16. REAJUSTE

16.1. Os valores contratados serão reajustados anualmente, na forma do disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da inflação, sendo adotado como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

16.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, a ser expressamente identificada no edital e no

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

contrato, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Os reajustes subsequentes observarão a anualidade em relação aos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua evidente desatualização, será adotado outro índice que reflita a variação dos custos do setor ou da economia, a ser definido pela Administração.

16.4. O reajuste dar-se-á por meio de termo de apostilamento.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, conforme art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, por decorrerem de licitação, sendo a divulgação condição de eficácia. A publicidade da ata e dos demais atos observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei n° 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorram da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação ou vias administrativas

Belém, 09 de outubro de 2026.

Marcos Matheus Fonseca Reis

Matrícula: 500000994

Divisão de Gestão de Contratação - DGC

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ._____ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº ._____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima.

Local (cidade/estado) e data, ……..de…….... de 2026.

_____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone de contato:_____

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa .....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado)..... e data: ……de …… 2026.

……

Nome/Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Carteira de Identidade

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço:_____

Email:_____

Telefone de contato:_____

ANEXO IV — TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo PA202618745 | Contrato nº _____ | OS nº _____

Contratada: _____ CNPJ: _____

Período de execução: _____ Documento de cobrança: _____

Objeto: lavagem, higienização e conservação de veículos da frota do TCMPA.

OS / placa	Categoria	Quantidade	Valor unitário	Valor apurado
_____	_____	____	R$ _____	R$ _____
_____	_____	____	R$ _____	R$ _____
_____	_____	____	R$ _____	R$ _____
_____	_____	____	R$ _____	R$ _____

Documentos conferidos: OS, relatórios de entrada e saída dos veículos, registros de execução, ocorrências e controles ambientais pertinentes.

Resultado: ( ) recebido provisoriamente sem ressalvas ( ) recebido com ressalvas ( ) rejeitado, total ou parcialmente.

Ressalvas, parcela recusada, motivo e prazo de correção: _____
_____
_____

Atesto o recebimento provisório dos serviços discriminados e efetivamente verificados, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021. Este termo não substitui o recebimento definitivo nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou danos.

Local e data: _____

Fiscal responsável pelo acompanhamento técnico
Nome, matrícula e assinatura: _____

Ciência da contratada
Nome e assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ANEXO V — TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo PA202618745 | Contrato nº _____ | OS nº _____

Contratada: _____ CNPJ: _____

Período de execução: _____ Documento de cobrança: _____

Termo provisório de referência: _____ Data: _____

Após examinar os registros de fiscalização e verificar a qualidade e a quantidade dos serviços, declaro o recebimento definitivo da parcela abaixo, nos termos do art. 140, I, b, da Lei nº 14.133/2021.

OS / placa	Serviços aceitos	Valor aceito	Glosa / motivo
_____	_____	R$ _____	_____
_____	_____	R$ _____	_____
_____	_____	R$ _____	_____
_____	_____	R$ _____	_____

Valor total aceito: R$ _____ Valor não aceito: R$ _____

Pendências do termo provisório: ( ) inexistentes ( ) sanadas ( ) permanecem apenas na parcela excluída deste recebimento.

Fundamentação das glosas ou exclusões e documentos comprobatórios: _____

_____

_____

O recebimento limita-se aos serviços discriminados e não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ou danos. Encaminhe-se para liquidação e pagamento da parcela aceita, observadas as demais verificações legais e contratuais.

Local e data: _____

Gestor ou servidor/comissão designado para o recebimento definitivo
Nome, matrícula e assinatura: _____

Ciência da contratada
Nome e assinatura: _____

ANEXO VI — ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Um relatório por veículo e atendimento. Vincular fotografias e demais evidências.

OS nº _____ Contrato nº _____ Placa: _____

Modelo / categoria: _____ Contratada: _____

ENTRADA E INÍCIO DA GUARDA

Data/hora: _____ Quilometragem: _____ Combustível: ____

Condutor / matrícula: _____ Recebedor: _____

Chaves e acessórios entregues: _____

Avarias preexistentes: ( ) não identificadas ( ) descritas abaixo e fotografadas.

Descrição / referência das fotos: _____

_____

Assinaturas de entrada — condutor: _____ contratada: _____

EXECUÇÃO E VISTORIA DE SAÍDA

Início: _____ Término: _____

Verificação	Conforme	Não conforme / ocorrência
Carroceria, rodas e pneus limpos	( )	_____
Vidros, espelhos e superfícies sem resíduos	( )	_____
Interior aspirado e higienizado, sem umidade excessiva	( )	_____
Acabamento e acessórios preservados	( )	_____
Ausência de novas avarias / comparação com entrada	( )	_____
Chaves e itens registrados devolvidos	( )	_____

Saída — data/hora: _____ Quilometragem: _____ Combustível: _____

Ocorrência / dano / correção e fotos: _____

_____

Entrega física: ( ) sem ressalvas ( ) com ressalvas acima. Não substitui o ateste fiscal.

Assinaturas de saída — condutor: _____ contratada: _____

Fiscal — resultado e encaminhamento: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ANEXO VII — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço / contato: _____

Objeto: lavagem, higienização e conservação de veículos, conforme especificações e obrigações do TR. A unidade de remuneração é um serviço completo por veículo.

Item / categoria	Qtd. anual	Preço unitário	Valor anual
1 — Sedan	24	R$ _____	R$ _____
2 — SUV	168	R$ _____	R$ _____
3 — Minibus	24	R$ _____	R$ _____
4 — Pickup	96	R$ _____	R$ _____
Total	312	—	R$ _____

Valor global por extenso: _____

Declaro que os preços incluem todos os custos previstos no TR, inclusive insumos, pessoal, tributos, controle ambiental e destinação de resíduos. Reconheço que os quantitativos são estimados e que serão pagos somente os serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos.

Estabelecimento de execução / compromisso de disponibilização: _____

_____

Validade da proposta: 60 dias, observado o prazo mínimo do edital.

Local e data: _____

Representante legal / assinatura: _____

Representante legal / assinatura: _____

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026/TCMPA

Pelo presente Instrumento de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo n0 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, Conselheiro **LÚCIO DUTRA VALE**, e de outro lado, a empresa XXXXX, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal XXXX**,** considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS nº __/2026/TCMPA**, processo administrativo **n.º PA202618745, RESOLVE** registrar os preços nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, higienização e conservação de veículos, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, compreendendo a execução de serviços nos veículos que compõem a frota institucional, conforme a necessidade decorrente de seu uso, conforme as especificações, quantitativos e condições definidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026/TCMPA.

1.2. Os quantitativos, as especificações e os valores registrados são os seguintes:

Lavagem, higienização e conservação de veículos.

Categoria	Veículos	Lavagens / mês	Lavagens / ano	Unitário R$	Mensal R$	Anual R$
Sedan	1	2	24	R$	R$	R$
SUV	7	14	168	R$	R$	R$
Minibus	1	2	24	R$	R$	R$
Pickup	4	8	96	R$	R$	R$
Total						R$

1.3. O Termo de Referência (Anexo I) do Aviso Convocatório, é parte integrante desta Ata, assim como a proposta apresentada no dia xx/xxx/xxx, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.4. Os preços registrados, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS:

2.1. Os preços registrados, as especificações dos itens dos itens, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Como previsto na fase de planejamento, em caso de prorrogação do prazo de vigência desta ata, desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas ORIGINALMENTE poderão ser renovadas, com fulcro na interpretação contida no Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, no Enunciado nº 18 do Instituto Nacional de Contratação Pública, e no PARECER n.º 0453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

2.2.1. A renovação desses quantitativos somente ocorrerá dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, conforme recomendação constante na Resolução nº 17.345/TCMPA (Relator Conselheiro José Carlos Araújo nos autos do Processo nº 1.042001.2025.2.007).

2.3. Fica vedada efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCMPA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA do dia xx/xx/xxx.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o TCMPA;

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não haverá possibilidade de adesão.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, desde que demonstrada e comprovado o preço vantajoso, na forma exigida do art. 84 da lei n° 14.133/2021 c/c art 22 do decreto 11.462/2023**.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.1.3.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. .Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3. Somente serão aceitas propostas que contemplem todos os quantitativos totais previstos no

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

termo de referência, conforme inteligência do inciso IV do art. 12 da Resolução Administrativa nº 02/2025/TCMPA.

5.3.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, será convocado para assinar a ata.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10.1. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.3.1 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 5.13. Não haverá possibilidade de previsão de preços diferentes, conforme art.82,III da lei 14.133/2021.

5.13. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos serão os preços estabelecidos no edital e seus anexos, não sendo aceito valores superiores aos previstos nestes documentos,

consoante observação do §3º do art. 10 da Resolução Administrativa nº 02/2025-TCMPA.

6. DA ATUALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A atualização e alteração dos preços registrados serão realizados em obediência aos artigos 22, 23 e 24 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2025/TCMPA, de 18 de março de 2025, in verbis:

> "**Art 22.** Os preços poderão ser atualizados a cada 12 meses através de índice de reajuste fixado em Edital, aplicado sobre o valor original da ata.
> § 1º A atualização de que trata o caput será feita de forma automática na hipótese da prorrogação da Ata.
> § 2º Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior ao prazo estabelecido no caput.
> **Art. 23.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:
> I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
> II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
> III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 1º As ocorrências indicadas nos incisos I e II do caput deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinários dos preços, podendo ser proposto pelo Contratado ou pela Administração, na hipótese do preço registrado se tornar acintosamente superior ao praticado pelo mercado.
> **Art. 24.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
> § 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
> § 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25.
> § 3º Na hipótese de frustração da negociação prevista no §2º deste artigo, o gerenciador da ata convocará os fornecedores do cadastro adicional de que trata o art. 15, II, alínea "b" e nos termos do inciso I, do parágrafo único, art. 17.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
§5º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 29."

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados em obediência aos artigos 26 e 27 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2025/TCMPA, de 18 de março de 2025, in verbis:

"**Art. 26. O** registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25."

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Este item não cabe, não é admitido na presente licitação. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e Termo de Referência do Pregão 42/2026.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. É possível a contratação de itens isolados do lote/grupo único.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital Convocatório.

10.3. Vinculam-se a esta Ata o Termo de Referência e a Proposta de preços apresentada para o competente registro de preços.

10.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes para que produza seus efeitos legais.

Belém, PA, …..de …… de 2026

LÚCIO DUTRA VALE
Presidente do TCMPA

XXXXXXXXXX
Representante Legal da **XXXXXXXXX**

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026 TCMPA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, SOB DEMANDA E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CELEBRADO PELO TCMPA COM A EMPRESA XXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente Instrumento de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo n0 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, Conselheiro **LÚCIO DUTRA VALE**, brasileiro; e de outro lado, a empresa XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXX**, residente e domiciliado na XXX, CEP º XXX,, e mail: XXX, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato se fundamenta na Ata de Registro de Preços nº ___//2026 que se originou do Pregão Eletrônico nº ___/2026-TCM/PA, vinculado ao PA202618745, que foi realizado sob à luz da Lei Federal nº.14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de lavagem, higienização e conservação de veículos, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, compreendendo a execução de serviços nos veículos que compõem a frota institucional, conforme a necessidade decorrente de seu uso, conforme as especificações, quantitativos e condições definidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026/TCMPA.

2.2. Os quantitativos, as especificações e os valores contratados são os seguintes:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

Lavagem, higienização e conservação de veículos.

Categoria	Veículos	Lavagens / mês	Lavagens / ano	Unitário R$	Mensal R$	Anual R$
Sedan	1	2	24	R$	R$	R$
SUV	7	14	168	R$	R$	R$
Minibus	1	2	24	R$	R$	R$
Pickup	4	8	96	R$	R$	R$
Total						R$

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) Edital da Licitação;

c) A Ata de Registro de Preços nº ___/2026/TCMPA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação de serviços de lavagem, higienização e conservação de veículos previstos na Cláusula Segunda, a contratante pagará à contratada o valor global de **R$XXX** pelos 12 (doze) meses de vigência contratual.

3.2. Os valores pagos estão registrados na referida Ata de Registro de Preços nº ___/2026.

3.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços compreenderão as etapas abaixo, incluídos no preço unitário todos os materiais, produtos, equipamentos, mão de obra e controles ambientais necessários. A execução obedecerá à OS (Anexo VI) e será registrada no relatório de entrega e recebimento do veículo (Anexo V).

4.2. Recepção e vistoria conjunta: identificar OS, placa, categoria, quilometragem, combustível, chaves e acessórios; registrar obrigatoriamente avarias preexistentes ou sua ausência, com fotografias das ocorrências e assinatura do representante da contratada e do condutor autorizado. A guarda da contratada começa com a entrega formal do veículo e termina com sua devolução documentada.

4.3. Pré-lavagem da parte externa, destinada à remoção de sujidades mais grosseiras, com uso de água em pressão moderada;

4.4. Lavagem da carroceria com aplicação de shampoo automotivo de pH neutro, utilizando técnicas e materiais que evitem riscos ou danos à pintura;

4.5. Limpeza de rodas, pneus e caixas de roda, com emprego de produtos específicos para remoção de resíduos aderidos;

4.6. Enxágue completo e secagem com materiais adequados, de modo a evitar manchas, marcas d'água ou micro riscos;

4.7. Limpeza dos vidros externos e internos, assegurando transparência e ausência de resíduos;

4.8. Higienização interna, compreendendo aspiração de bancos, carpetes e porta-malas, bem como limpeza de painéis, forrações de portas e demais superfícies, com produtos compatíveis com cada material;

4.9. Conservação do acabamento: realizar o polimento leve previsto no objeto somente com produto e técnica compatíveis com o fabricante e com autorização expressa na OS, sem desgaste indevido do verniz. Não executar polimento abrasivo, desmontagem, lavagem de motor ou intervenção mecânica, elétrica ou eletrônica não compreendida no objeto.

4.10. Inspeção final: verificar ausência de sujeira visível, resíduos de produto, manchas, umidade excessiva, riscos novos e alterações nos acessórios; comparar o estado do veículo com o registro de entrada e corrigir falhas antes da devolução.

4.11. Devolução: preencher os horários de início e término, os serviços efetivamente executados, a vistoria de saída e as ocorrências no Anexo VI. A assinatura do condutor comprova a entrega física e suas ressalvas; o ateste para pagamento compete à fiscalização designada.

Do prazo de execução dos serviços

4.12. O fiscal, observada a autorização de despesa, expedirá OS numerada com identificação do contrato, veículo, serviço, quantidade, preço unitário, prazo e responsável pelo acompanhamento. A contratada confirmará o recebimento por meio que permita comprovar data e hora.

4.13. O atendimento será iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da OS, condicionado à disponibilização do veículo pelo TCMPA. Eventual alteração deverá ser justificada e autorizada por escrito pela fiscalização.

4.14. O serviço será concluído em até 4 (quatro) horas por veículo, contadas de sua entrega no estabelecimento, salvo situação excepcional justificada e previamente aceita pela fiscalização.

4.15. Demandas urgentes poderão receber prioridade mediante indicação na OS. Prazo inferior ao ordinário dependerá de confirmação expressa da contratada, sem comprometer a segurança do veículo ou a qualidade do serviço.

4.16. O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a contratada às medidas previstas neste TR, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.17. O serviço recusado por falha de execução deverá ser refeito sem custo adicional em até 1 (um) dia útil, contado da notificação e da disponibilização do veículo, considerando-se o evento que ocorrer por último. A correção será verificada e registrada pelo fiscal.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

Responsabilidades e logística

4.18. Compete ao TCMPA programar os atendimentos, emitir e controlar as OS, disponibilizar condutor autorizado para levar e retirar os veículos, acompanhar as vistorias e conferir os serviços. Combustível e condução dos deslocamentos efetuados pelo próprio Tribunal serão de sua responsabilidade.

4.19. Compete à contratada executar os serviços com pessoal capacitado, manter preposto identificável, fornecer todos os insumos, proteger os componentes sensíveis e guardar os veículos e os itens registrados na entrega. Não poderá utilizar os veículos para finalidade estranha ao serviço nem deslocá-los para outro estabelecimento sem autorização formal.

4.20. Os custos de água, energia, mão de obra, produtos, equipamentos, tributos, segurança, tratamento de efluentes e destinação de resíduos estão incluídos no preço unitário. Não haverá cobrança adicional por correção de falha imputável à contratada.

4.21. Identificado dano novo, a fiscalização registrará a ocorrência, as fotos de entrada e saída, a manifestação do condutor e da contratada e os demais elementos necessários. A contratada apresentará proposta de solução em até 2 (dois) dias úteis da notificação. O reparo dependerá de autorização do TCMPA e de prazo fixado conforme sua natureza, sem afastar as medidas urgentes de proteção do bem nem o direito de defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.

5.2. A execução dos serviços de lavagem, higienização e conservação de veículos será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade da lavagem, higienização interna, conservação dos veículos, cumprimento dos prazos de atendimento e eventuais inconformidades, determinando as providências necessárias à regularização.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento por demanda efetivamente executada, eventuais glosas decorrentes de serviços mal executados ou não realizados, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

5.6. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante ordens de serviços, devendo a contratada atender aos chamados dentro dos prazos

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

estabelecidos, observando a adequada conservação dos veículos da frota institucional do TCMPA.

5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos serviços de lavagem e higienização ou aos prazos de atendimento, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, reportando ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

5.8. A contratada será obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações, ou que apresentem falhas, vícios ou baixa qualidade, bem como responder por eventuais danos causados aos veículos durante a execução dos serviços, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A contratada será responsável por quaisquer danos causados aos veículos da frota institucional ou a terceiros durante a execução dos serviços, incluindo riscos decorrentes do uso inadequado de produtos, equipamentos ou procedimentos de limpeza.

5.10. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração, em razão da inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Durante a execução contratual, poderão ser exigidos, para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS — CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

5.12. O gestor do contrato e seu respectivo substituto serão designados por meio de Portaria da autoridade competente, para acompanhar e gerenciar a execução contratual, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 02/2024/TCM/PA.

5.13. Os fiscais do contrato e seus respectivos substitutos serão designados por meio de Portaria, observando os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução Administrativa nº 02/2024/TCM/PA.

5.14. Na designação dos fiscais, deverá ser considerada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a natureza do objeto (serviços sob demanda), o volume de solicitações e a capacidade de acompanhamento da execução.

5.15. Aplicam-se à gestão e fiscalização contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 02/2024/TCM/PA.

5.16. O controle da execução será obrigatório, com registros vinculados à OS, à placa do veículo e ao contrato, abrangendo:

5.16.1. registro das solicitações de serviço por veículo;

5.16.2. controle das lavagens realizadas por período;

5.16.3. verificação da qualidade dos serviços prestados;

5.16.4. registro de ocorrências e eventuais danos;

5.16.5. ateste dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento..

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

6.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, inclusive avarias na pintura, vidros, estofados, equipamentos, acessórios e componentes do veículo, bem como extravio de chaves ou bens registrados na entrega, quando imputáveis à contratada. O acompanhamento do TCMPA não exclui nem reduz essa responsabilidade. A reparação ou o ressarcimento observará a apuração documentada, o nexo com a execução e o contraditório; eventual desconto de créditos dependerá de decisão administrativa fundamentada e dos requisitos legais.

6.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

6.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.7. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer acidente, dano, extravio ou ocorrência que comprometa o serviço ou o veículo, preservando os registros e apresentando relato escrito em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

6.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na licitação (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

6.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.1.13. Responsabilizar-se pela guarda, integridade e segurança dos veículos enquanto estiverem sob sua posse ou responsabilidade para execução dos serviços.

6.1.14. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer avaria, dano, ocorrência ou anormalidade identificada antes, durante ou após a execução dos serviços.

6.1.15. Manter registro de cada atendimento realizado, contendo, no mínimo, identificação do veículo, data, horário de recebimento e entrega, serviço executado e responsável pelo atendimento.

6.2. **6.1.16.** Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização, quando constatada execução incompleta, inadequada ou em desconformidade com este Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SCCL DOCUMENTO Nº _____

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução do objeto;

7.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 e 156 da Lei nº14.133/2021)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da avença;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da avença;

d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na licitação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

8.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;

(2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

9.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas mediante a contrato, celebrado durante sua vigência, com duração de 12 (doze) meses a partir da data estabelecida no contrato, observada sua eficácia após a divulgação no PNCP. As ordens de serviço disciplinam cada atendimento e não substituirão o contrato.

9.2. Os valores contratados serão reajustados anualmente, na forma do disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da inflação, sendo adotado como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.3. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, a ser expressamente identificada no edital e no contrato, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Os reajustes subsequentes observarão a anualidade em relação aos efeitos financeiros do último reajuste.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

9.4. Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua evidente desatualização, será adotado outro índice que reflita a variação dos custos do setor ou da economia, a ser definido pela Administração.

9.5. O reajuste dar-se-á por meio de termo de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Em caso de necessidade de alterações contratuais, cujo serviço e/ou preço aditado não constem no contrato original, as composições dos novos serviços deverão observar o disposto nos artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –– DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado servidor do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do Inciso II do art.104 c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (hipóteses contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021);

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, não havendo obrigação de pagamento por quantitativos meramente estimados ou não demandados pela Administração.

13.2. Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

13.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 10 (dez) dias pelo fiscal responsável pelo acompanhamento técnico, mediante termo detalhado (Anexo III), com apoio da fiscalização administrativa, após a verificação das exigências pactuadas, conforme art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

13.2.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento técnico conferirá as OS, os relatórios de entrega e recebimento dos veículos, as quantidades executadas, os preços contratados, a qualidade e os registros ambientais. A fiscalização administrativa conferirá a documentação necessária à liquidação.

13.2.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução das entregas dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da execução contratual até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.2.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O termo de recebimento provisório registrará as verificações, os serviços aceitos, as recusas, as correções e as ocorrências. A fiscalização o encaminhará ao gestor, com as OS e os relatórios que o fundamentam.

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, pelo gestor ou servidor/comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado (Anexo IV), após verificação da qualidade e quantidade, observada a segregação de funções e os seguintes procedimentos:

13.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento técnico no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

13.4.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

13.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.4.5. Enviar a documentação pertinente à diretoria de Administração para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O prazo referente à parcela que dependa de correção ficará suspenso enquanto a contratada sanear a pendência formalmente indicada, sem impedir o recebimento e o pagamento da parcela incontroversa, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

13.8 Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

13.8.1 Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.8.1.1 a data da emissão;

13.8.1.2 os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

13.8.1.3 o período respectivo (mês de competência) de execução da entrega dos serviços;

13.8.1.4 o valor a pagar; e

13.8.1.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

13.13. Do pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021).

13.13.1 O TCM PA realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite/atesto do servidor ou da comissão designada como fiscal da contratação, da importância correspondente ao serviço efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada;

13.13.2 O TCM PA apenas irá efetuar o pagamento sobre serviços efetivamente prestados e recebidos, sendo sob demanda;

13.13.3 O pagamento será efetuado considerando os termos da Resolução Administrativa n° 03/2025/TCM/PA, observando o seguinte:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

A) O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;

B) O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;

C) Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato;

D) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n° 14.133/2021, assim como os créditos devidos as empresa de pequeno porte e as microempresas, os prazos de que trata os inciso I e II serão reduzidos pela metade;

E) O prazo referente ao item A e D poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

F) O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação da despesa, não será computado para os fins de que trata o item A e D;

G) Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica;

H) Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação;

I) a eventual perda das condições de que trata o item H não enseja, por si, retenção de pagamento do montante devido;

J) A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e ampla defesa;

K) É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n° 14.133, de 2021

13.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

13.15. Forma de pagamento:

13.15.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Elemento da Despesa: 339039.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, de outubro de 2026.

_____

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Presidente do TCMPA

CONTRATANTE

_____

Representante Legal

CONTRATADA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

Testemunhas:

1-Nome:_____CPF/MF:_____

2-Nome:_____CPF/MF:_____